

ANEXO I do Relatório do II FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE 2020

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO XX

Regulamenta a oferta de disciplinas do primeiro semestre especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o compromisso ético e político da Universidade Federal do Espírito com uma educação de qualidade socialmente referenciada, inclusiva e presencial;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de maio de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios curriculares obrigatórios de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que pesquisas científicas e orientações de autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno das atividades presenciais no ano de 2020, o que requer a proposição alternativas temporárias e emergenciais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º248, de 28 de abril de 2020, homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em XXX;

~~CONSIDERANDO as orientações constantes no item 3.3 do Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito (Anexo I) elaboradas com fundamento nas contribuições dos Centros de Ensino e que indicam a adoção, na Universidade Federal do Espírito Santo, do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte);~~

CONSIDERANDO as informações constantes no item 3.3 do Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito (Anexo I) elaboradas pelo GT Ufes Covid-19 a partir daquelas contribuições dos Centros de Ensino que indicam a adoção, na Universidade Federal do Espírito Santo, do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte); (texto com alteração sugerida)

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência (COE-Ufes);

CONSIDERANDO a XXXX na Câmara Central de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação, em reunião realizada em XXXX;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, em caráter excepcional, temporário e emergencial, a oferta de disciplinas do primeiro semestre especial do ano letivo de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

~~Parágrafo Único. A retomada das atividades letivas do primeiro semestre especial acontecerá em 1º de setembro de 2020 e a sua finalização ocorrerá em 19 de dezembro de 2020, observando os prazos previstos na legislação vigente para~~

avaliação final.

Parágrafo Único. As atividades letivas do primeiro semestre especial acontecerão a partir 1º de setembro de 2020 e a sua finalização ocorrerá em 19 de dezembro de 2020, observando os prazos previstos na legislação vigente para avaliação final.(texto com alteração sugerida)

~~Art. 2º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais pelo Ensino Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte), conforme definido no Anexo I.~~

Art. 2º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais exclusivamente autorizadas pelos departamentos e colegiados de curso pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).

§ 1º. A adoção do Earte, no primeiro semestre especial de 2020, assegura os direitos à vida e à saúde da comunidade universitária, de suas famílias e da sociedade e, também, preserva o direito à educação durante o período de isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde pública.

~~§ 2º. A Administração Central deverá viabilizar a inclusão digital dos(as) estudantes, priorizando os(as) cadastrados(as) no Programa de Assistência Estudantil que não possuam condições de acesso para a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem.~~

§ 2º. A Administração Central deverá garantir a inclusão digital (dados móveis para acesso à internet com qualidade e computadores de mesa ou notebooks – e não via celulares) de todos(as) os(as) estudantes e docentes nas condições de acesso adequado para downloads e uploads em atividades síncronas e assíncronas para a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem como condição para iniciar o semestre letivo especial.(texto com alteração sugerida)

§ 3º. A Superintendência de Tecnologias da Informação (STI) disponibilizará plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, podendo os(as) docentes adotar outras tecnologias digitais de interação com os(as) estudantes.

~~§ 4º. A Administração Central, por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes (Naufes) e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras do Departamento de Línguas e Letras, viabilizará, mediante solicitação dos colegiados dos cursos, a acessibilidade dos(as) estudantes com deficiências de modo a proporcionar o acesso destes(as) às aulas e aos materiais de ensino- aprendizagem.~~

§ 4º. A Administração Central, por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes (Naufes) e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras do Departamento de Línguas e Letras garantirá, mediante solicitação dos colegiados dos cursos e departamentos, a acessibilidade dos(as) estudantes, docentes e técnicos com deficiências de modo a proporcionar o acesso destes(as) às aulas e aos materiais de ensino e aprendizagem a partir de um diálogo efetivo com esse público.

I - A Administração Central por meio das referidas unidades deverá garantir o debate entre os seus servidores a respeito do entendimento do conceito de Acessibilidade e como viabilizá-la para além do acesso ao conteúdo, considerando que somente Libras e audiodescrição, por exemplo, não são suficientes para esse acesso.

II - A Administração Central deverá garantir que o calendário para o semestre especial esteja em acordo o texto constitucional do direito à educação dos estudantes com deficiência, sem excluí-los do processo de ensino-aprendizagem comum a todos e todas. (texto do parágrafo com alterações e organização em incisos sugeridas)

§ 5º. Os colegiados dos cursos de licenciatura em educação do campo que adotam a Pedagogia da Alternância escolherão formas de ensino- aprendizagem adequadas a essa pedagogia para o desenvolvimento de disciplinas ofertadas no primeiro semestre especial, podendo, inclusive, estabelecer calendário próprio para realização das atividades letivas.

§xxx - A Ufes deverá garantir, além dos meios citados no § 2º do Art. 2º, o provimento:

I – Aos docentes: acessórios (câmera, caixa de som, microfone, fone de ouvido etc.) em condições apropriadas para finalidade de preparação de aulas virtuais) e aplicativos específicos (de imagem, som, edição etc.) necessários à organização do Earte.

II – Aos docentes e discentes: pacotes de anti-vírus e aplicativos necessários ao Earte. (inclusão de \$ e seus incisos sugerida)

§ xxx Conforme requisição dos Departamentos, a Ufes deverá garantir oferta de formação inicial, continuada e acompanhamento aos professores e estudantes para uso de plataformas virtuais e ferramentas de ensino digital. (inclusão de \$ sugerida)

Art. xxx: O semestre especial não substituirá os semestres letivos presenciais de 2020.1 e 2020.2.

§ 1º: É facultado ao estudante não realizar matrícula, no semestre especial, em atividades, disciplinas ou estágios supervisionados sem que haja prejuízo para sua vida acadêmica.

§ 2º O semestre especial não será computado para fins de tempo máximo fixado para integralização do currículo.

§ 3º Somente constarão do histórico escolar do estudante a(s) disciplina(s), atividades e estágios supervisionados em que ele for aprovado.

§ 4º As disciplinas e atividades cursadas serão automaticamente aproveitados, para

efeitos de integralização curricular, independentemente de serem previstos no projeto pedagógico do curso (inclusão de artigo e seus §§ sugerida, posicionado entres os artigos 2º e 3º da numeração original)

~~Art. 3º. Caberá às coordenações dos colegiados dos cursos e aos departamentos revisar a oferta do primeiro semestre regular e definir as disciplinas e atividades que serão ofertadas no primeiro semestre especial.~~

Art. 3º. Caberá às coordenações dos colegiados dos cursos e aos departamentos definir a oferta de disciplinas, atividades e estágios supervisionados do primeiro semestre especial. (texto com alteração sugerida)

§ 1º. Para definição prevista no *caput*, os colegiados poderão flexibilizar a estrutura curricular presente nos projetos pedagógicos dos cursos, antecipando ou postergando a oferta de disciplinas, sem prejuízo para a aprendizagem dos(as) estudantes.

~~§ 2º. No período de vigência desta Resolução, é facultado aos Colegiados de cursos de graduação flexibilizar:~~

§ 2º. No período de vigência desta Resolução, é facultado aos Colegiados de cursos de graduação flexibilizar:(texto com alterações sugeridas)

~~I. os números mínimo e máximo de créditos em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados(as);~~

I. os números mínimo e máximo de créditos e disciplinas em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados(as);(texto com alterações sugeridas)

II. os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas.

~~§ 3º. Disciplinas ofertadas no primeiro semestre regular poderão constar da oferta do primeiro semestre especial. (Sugerida a supressão)~~

§ 4º. A oferta de estágios curriculares obrigatórios, de atividades práticas e de laboratórios deverá levar em conta o previsto na Portaria n.º544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, os projetos pedagógicos dos cursos e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos, quanto à adoção de atividades remotas, devendo ainda ter anuência dos colegiados dos cursos.

§ 4º. A oferta de estágios curriculares obrigatórios, de atividades práticas e de laboratórios deverá levar em conta o previsto na Portaria n.º544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, os projetos pedagógicos dos cursos e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos, quanto à reorganização metodológica, devendo ainda ter anuência dos colegiados dos cursos e dos departamentos responsáveis pela oferta.

- I. Os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde serão ofertados presencialmente, levando em conta a segurança dos(as) estudantes, a existência de campos de estágios, as realidades de cada curso e do *campus*.
- II. Os colegiados dos cursos da área da saúde poderão priorizar oferta de estágios curriculares obrigatórios para os(as) estudantes finalistas.

III – Os Estágios Supervisionados das Licenciaturas deverão seguir as definições dadas pela Coordenação de Estágio conforme previsto nas Resoluções 74/2010 e 75/2010.(Inclusão de inciso sugerida)

§ 5º. Disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso que foram concluídas devem permanecer na oferta do primeiro semestre regular, considerando o disposto na Resolução n.º 19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

~~§ 6º. Disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso cujas orientações estão em andamento serão previstas na oferta do primeiro semestre especial. (sugerida a supressão)~~

§ 7º. Serão canceladas na oferta do primeiro semestre regular as disciplinas que passarem a constar na oferta do primeiro semestre especial.

~~Art. 4º. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) reorganizar o Calendário Acadêmico do ano de 2020 para proporcionar a revisão da oferta do primeiro semestre regular e a oferta do primeiro semestre especial.~~

Art. 4º. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) reorganizar o Calendário Acadêmico do ano de 2020 para proporcionar a oferta do primeiro semestre especial (texto com alterações sugeridas)

Art. 5º. As ofertas das disciplinas ocorrerão nos turnos (matutino, vespertino e noturno) em que são realizados os cursos, em horário fixado.

~~Parágrafo Único.~~ Poderá haver flexibilização dos horários, desde que:

- ~~a) haja concordância formal de todos(as) os(as) estudantes da turma;~~
- ~~b) não acarrete prejuízo para a frequência e para a aprendizagem dos(as) estudantes, principalmente os trabalhadores(as).~~ **(sugerida a supressão do parágrafo único e de suas alíneas)**

~~Art. 6º.~~ A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e das atividades ofertadas no primeiro semestre especial ficará a cargo dos(as) docentes responsáveis, devendo ser submetidos à apreciação das Câmaras Departamentais e disponibilizados no Portal do Estudante.

Art. 6º. A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e das atividades ofertadas no primeiro semestre especial ficará a cargo dos(as) docentes responsáveis, devendo ser submetidos à aprovação das Câmaras Departamentais, prévio comunicado aos colegiados de cursos e disponibilizados no Portal do Estudante. **(texto com alterações sugeridas)**

~~Parágrafo Único.~~ O calendário acadêmico fará a previsão de período para o replanejamento das disciplinas.

Art. 7º. O cômputo da frequência será efetuado pelos(as) docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos(as) estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades planejadas para as disciplinas e atividades.

Art. 8º. A formação dos(as) docentes para desenvolver o ensino em plataformas digitais ocorrerá no período de 17 a 28 de agosto de 2020, por meio da realização de cursos, estudo de vídeos educativos, tutoriais e outros instrumentos que se fizerem necessários.

§ 1º. A Prograd, por meio do Departamento de Desenvolvimento Pedagógico (DDP) e a Secretaria de Educação a Distância (Sead), com suporte da STI, serão responsáveis pela formação dos(as) docentes para utilização das plataformas digitais disponibilizadas pela Universidade.

~~§ 2º.~~ Haverá, em cada centro de ensino, bolsistas PAEP I responsáveis pelo

~~suporte aos(às) docentes e aos(às) estudan~~

§ 2º. Haverá, em cada centro de ensino, bolsistas PAEP I responsáveis pelo suporte aos(às) docentes e aos(às) estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais, as quais não precisam estar diretamente vinculadas a projetos de pesquisa e extensão.

~~tes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais.~~

§ 3º Haverá um aluno bolsista para até quarenta alunos de cada professor, selecionado e supervisionado por este, visando o suporte aos(às) docentes e aos(às) estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais (incluído).

Art. 9º. Deverão, em observância às determinações dos órgãos de saúde pública, ser escolhidos instrumentos de avaliação da aprendizagem que não exijam presença física dos(as) estudantes para a sua realização.

Art. 10. A Secretaria de Avaliação (Seavin) será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte, devendo, ao final do primeiro semestre especial, apresentar à comunidade universitária relatório de avaliação.

Art. Xxx. Todo docente deverá participar de atividades no semestre especial, as quais serão aprovadas pelo departamento do docente.

§ xxxº O semestre especial permitirá que a(s) disciplina(s) e atividade(s) seja(m) ministrada(s) por mais de um docente.

§ xxxº Dada a excepcionalidade do momento, as atividades do semestre especial contarão integralmente para a carga horária do docente, inclusive no caso de atividades compartilhadas por mais de um docente.

§ xxxº As atividades de formação ofertadas pelo Departamento de Desenvolvimento Pedagógico (DDP) e a Secretaria de Educação a Distância (Sead), com suporte da STI contarão como carga horária para os docentes nesse período.

§ xxx⁰ A oferta de disciplina(s) e atividade(s) no semestre especial contará como atividade para o relatório do interstício de progressão docente.

§ xxx⁰ As turmas do semestre especial devem respeitar o mesmo número de vagas da oferta regular.

§ xxx⁰ A Ufes deverá providenciar pessoal técnico em quantidade suficiente para iniciar as atividades do Earte.(inclusão de artigo com \$s sugerida)

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão decididos pela Câmara Central de Graduação.

ANEXO I

3.3 Propor metodologias remotas em face de contingências

“A pandemia do coronavírus trouxe muitas dificuldades e incertezas a toda a comunidade acadêmica do Ceunes. A necessidade de adequação das atividades ao contexto de distanciamento social não tem sido fácil e a previsão diante da ausência de perspectivas requer grandes esforços de todas as partes”.

Com base nas dificuldades e incertezas expressas pelo Ceunes, bem como a sua chamada pelos esforços coletivos, iniciamos o texto propositivo sobre metodologias em face da contingência na expectativa de reunir as contribuições de todos os demais centros de ensino.

As enquetes realizadas com estudantes e docentes, as sugestões dos centros de ensino e também das entidades trazem elementos que auxiliam a propor metodologias de ensino em face de contingências. Desse modo, em primeiro lugar, descrevemos os resultados das enquetes que são relevantes para o proposto no objetivo, entendendo que houve uma participação relevante da comunidade universitária, ou seja, 11.656 discentes (49,09%) e 947 docentes (53,86%) responderam ao questionário proposto pelo Grupo de Trabalho e os 11 centros de ensino encaminharam contribuições para este Plano, atendo-se, particularmente, na discussão do ensino.

Com base nas enquetes, é importante destacar que 96% e 99,58% dos discentes e docentes respondentes, respectivamente, assinalam que têm acesso à internet. A maioria pontua que o sinal da internet usado é muito bom ou bom, mas há aqueles que apontam que o sinal é ruim ou muito ruim. Quanto aos equipamentos, os dados também indicam que a maioria dos respondentes possui smartphone e notebook. O notebook é um equipamento adequado para a realização de atividades de ensino-aprendizagem on-line. Contudo, sabemos que o smartphone ou o celular limita esse tipo de atividade. Apesar disso, 90% dos estudantes que responderam o questionário disseram que possuem equipamentos com capacidade de realização de downloads, mas, por outro lado, ressaltaram que compartilham o equipamento com outras pessoas, além de desatualização do aparelho, funcionamento inadequado, entre outras

questões, como dificuldades para a realização de atividades remotas ou on-line.

Diferentemente do resultado da enquete proposta pelo GT, principalmente quando isolamos as respostas dos estudantes dos cursos de graduação, enquetes realizadas pelos centros de ensino assinalam que a maioria dos estudantes de graduação e de pós-graduação concordam com a execução de atividades remotas de ensino durante o período de isolamento social. Esse posicionamento, no entanto, é condicionado pela necessidade de apoio da Universidade na disponibilização de equipamentos e pacotes de dados para que todos tenham condições de participar dos processos de ensino-aprendizagem. Assim, é muito forte, no posicionamento dos alunos, a questão da acessibilidade, da promoção da inclusão digital para que o “ensino remoto” não se torne mais um fator de exclusão (evasão), aumento das desigualdades e reprovações.

Desse modo, em face da atual crise mundial que nos atinge, caracterizada por uma epidemia mortal inesperada, deparamo-nos com a necessidade de refletir e criar formas diversas de ensino-aprendizagem, nos cursos de graduação e de pós-graduação, numa situação impensada por muitos docentes e discentes. De certa forma, o escrito foi percebido nas análises das contribuições, sugestões e/ou proposições da totalidade dos centros de ensino e das unidades administrativas da Ufes. Diferentes maneiras de desenvolver o ensino-aprendizagem, a pesquisa e a extensão, enquanto perdurar a pandemia e for imprescindível que fiquemos em casa para preservar vidas, foram registradas, com a finalidade de mitigar as problemáticas acarretadas neste momento de grave crise na saúde pública.

Nos itens que seguem, explicitaremos posicionamentos que, aqui, foram tomados como eixos norteadores da construção do modelo de ensino-aprendizagem remoto que sugerimos para adoção na Universidade: a) garantia de inclusão; e b) autonomia dos departamentos e colegiados.

Garantia de inclusão

A garantia do acesso dos estudantes à internet e a equipamentos é a condição indispensável para que todos os centros de ensino, com exceção de um, indicassem como possível a adesão ao ensino remoto. A inquietação de

maior vulto foi quanto aos estudantes em vulnerabilidade social e aos alunos com deficiência. Dessa forma, a preocupação com o aumento da exclusão e das desigualdades está presente em todos os textos endereçados ao GT Ufes COVID-19. Nesse sentido, acenam que medidas concretas a serem adotadas pela Universidade precisam considerar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e assegurar a inclusão de todos os estudantes e docentes, ou seja, devem ser proporcionadas condições para a continuidade do ensino e da aprendizagem.

Além de disponibilizar equipamentos e acesso à internet para a realização dos processos de ensino-aprendizagem, são necessárias políticas especiais para o atendimento dos que possuem deficiência, a fim de que sejam inseridos nos processos de ensino-aprendizagem mediados por tecnologias. Os documentos dos centros sublinham, ainda, que os negros e índios têm sido mais afetados pela pandemia e, por isso, para esses grupos, também são necessárias políticas específicas de acompanhamento que garantam sua permanência na Ufes.

Com relação às licenciaturas de Educação do Campo, documentos dos apontam que a qualidade dos sinais de internet (quando existentes) nos meios rurais é limitada, dificultando o acesso dos estudantes que moram nesses meios às aulas remotas. Além disso, grande parte dos estudantes possui apenas celular. Com relação a essa questão extremamente importante, sugerimos que a Administração Central, em diálogo com a Superintendência de Educação a Distância (Sead), disponibilize os polos localizados em diferentes partes do nosso estado para acesso às aulas.

Muitas foram as contribuições e propostas no sentido de que a Câmara Central de Graduação e o Cepe aprovem regras de flexibilização de normas acadêmicas para o ano letivo de 2020 com a finalidade de garantir a permanência dos estudantes na Ufes e também a conclusão dos seus cursos.

Todas as proposições são fundamentais e, em síntese, tratam dos seguintes procedimentos: reabertura da matrícula para ajustes e cancelamentos; permissão para trancamento de curso no ano de 2020, sem cômputo para o tempo de integralização do curso; autorização para desconsiderar o ano de 2020 no processo de acompanhamento de desempenho acadêmico (ADA); autorização para realizar o término do TCC e

das atividades complementares de modo remoto (já aprovada pela Câmara e pelo Cepe).

A flexibilização das normas acadêmicas encontra-se em discussão no âmbito das Câmaras Locais de Graduação, será apreciada pela Câmara Central e, em seguida, remetida para o Cepe.

Autonomia dos departamentos e colegiados

Outro eixo importante oriundo das proposições dos centros de ensino se refere à autonomia dos departamentos e dos colegiados dos cursos quanto às escolhas dos meios em que serão realizadas as atividades/disciplinas mediadas por tecnologias. Nessa direção, há um entendimento que cabe a esses órgãos organizar orientações para os estudantes, definir as disciplinas que podem ser adaptadas para a modalidade remota, bem como todas as decisões derivadas como, por exemplo, a escolha das bibliografias das disciplinas e a reorganização dos planos de ensino, o que demandará a previsão de tempo no calendário acadêmico, principalmente para a reorganização dos planos de ensino.

No que tange à liberdade de cátedra, defendem que o docente tenha autonomia para a escolha de ferramentas metodológicas e formas de interação com os estudantes, podendo fazer uso de ferramentas existentes na Ufes (AVA, Rádio Universitária, TV da Ufes e Sead). Há, por parte de centros de ensino, recusa na realização de qualquer acordo com empresas de tecnologia ou telecomunicações que envolva compra de artefatos tecnológicos, pacotes de conteúdos e planos de internet. Nesse sentido, sugerem: 1. a avaliação de possibilidade de acordos que envolvam doação por parte de empresas de tecnologia ou telecomunicações de artefatos tecnológicos e planos de internet; e 2. o uso de plataforma própria e pública para a consecução das atividades acadêmicas remotas, com acesso restrito aos alunos matriculados, sem que haja ampla exposição dos docentes na web.

Em síntese, o retorno das aulas dos cursos de graduação e de pós-graduação de forma remota precisa, na perspectiva dos centros de ensino, ser planejada, ter ampla divulgação, com previsão de tempo para a adequação dos planos de ensino, e ocorrer somente quando houver garantia de acesso de todos os estudantes ao ensino remoto emergencial. Desse modo, na

reorganização do calendário, é preciso prever tempo para análise das especificidades de cada curso, dos recursos e das possibilidades dos diferentes centros de ensino e demais setores da Universidade, e de construção de propostas consistentes para a Ufes no período da pandemia.

3.3.1 Propor, com base nos dados produzidos por meio das enquetes e das contribuições dos centros de ensino, formas de reorganização das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação da Ufes, observando a oferta dos cursos

Houve recorrência e consenso de que o contexto é completamente desfavorável para pensar em qualquer trabalho presencial e, também, como mencionado, a indicação do ensino remoto como uma possibilidade viável para não estagnar o ensino-aprendizagem enquanto vivermos em situação de isolamento social. No entanto, é forte a indicação da necessidade de caracterização do ensino remoto de modo a diferenciá-lo da educação a distância (EaD). Também foi apontado o ensino híbrido como uma possibilidade para realização de aulas semipresenciais.

Nesse sentido, salientamos que o denominado ensino remoto a ser adotado deve agregar, necessariamente, dois elementos essenciais: esse modelo terá caráter temporário e emergencial. É temporário, porque será admitido somente enquanto perdurar o estado de calamidade na saúde pública. É emergencial, porque objetiva minimizar os impactos negativos da pandemia causada pelo novo coronavírus sobre a educação e, portanto, busca assegurar, em tempo de contingências, o direito à educação. Dessa forma, esse tipo de ensino-aprendizagem deverá ter um tempo de duração limitado, afirmando, desse modo, a posição do GT e da Universidade em defesa da educação presencial.

Definido o caráter do ensino-aprendizagem remoto (temporário e emergencial) e comprometido com o ensino presencial, sugerimos que o ensino remoto a ser adotado, neste momento de isolamento social, seja chamado Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte). Dessa forma, na própria denominação, está inscrito e definido o seu caráter, evitando, como muitos centros temem, que a sua adoção venha a ser usada

como pretexto para a transformação definitiva dos cursos presenciais em cursos EaD, notadamente os cursos de licenciatura.

Como apontam os escritos oriundos dos centros de ensino, além de definir o caráter do Earte, é essencial distinguir essa modalidade temporária e emergencial de ensino-aprendizagem e a EaD adotada, mais recentemente, no Brasil. Certamente, sabemos que a EaD tem origens mais antigas, mas, objetivando a sua contextualização, nos ateremos ao que ocorreu, em nível nacional, a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Essa lei, que trouxe avanços inquestionáveis para a educação nacional, estabeleceu a formação em nível superior para os professores da educação básica que atuam na educação infantil (primeira etapa da educação básica) e nas séries iniciais do ensino fundamental. Essa definição demandou a criação de políticas públicas que respondessem a essa nova necessidade criada pela lei. A despeito das lutas dos docentes por uma formação pública e presencial, segundo Lapa e Pretto (2010, p. 81), o Ministério da Educação (MEC) passou a investir em uma política de formação de professores “[...] pela educação a distância (EaD), que passa a alcançar proporção e escala por meio da criação e implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), em 2005”. Desde então, a EaD foi ampliada e passou a abranger a oferta de várias licenciaturas. A existência desses cursos tem contribuído para o processo de democratização da Universidade, mas também deixou sem respostas as reivindicações de formação presencial dos movimentos sociais e dos professores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais da educação básica.

Para distinguir o Earte e a EaD, destacamos, com fundamento em Lapa e Pretto (2010),¹ características desta última que distanciam as duas modalidades de ensino. A EaD rompe com estruturas de tempo, principalmente, porque, nessa modalidade de ensino, há um “[...] afastamento temporal entre planejamento e execução do processo de ensino e de aprendizagem, isto é, do pensar e do fazer da prática docente”. Nesse caso,

¹ É necessário salientar que os autores discutem no texto os desafios da EaD. Aproveitamos as suas ideias para chamar a atenção para as características dessa modalidade de ensino.

nem sempre os professores que produzem os materiais didáticos das disciplinas de um curso atuarão, de fato, na consecução do seu planejamento.

O material didático tem um lugar central, pois ele é o principal objeto com o qual o estudante interage, e parte dos diálogos que se realizam entre docente e estudante está prescrito no material. Além disso, no material didático, estão definidas escolhas teóricas e formas de pensamento não elaboradas e, muitas vezes, não partilhadas por aqueles que são responsáveis por ministrar as disciplinas.

Com relação a esse afastamento temporal entre planejamento e execução, é necessário acentuar que, no Earte, os docentes são responsáveis pelo planejamento e pela sua execução. Portanto, os recursos didáticos a serem utilizados (textos, vídeos e outros) são definidos pelo responsável pela disciplina. Desse modo, o Earte leva em conta o direito dos docentes de planejar, organizar e reorganizar as atividades de ensino-aprendizagem, respeitando-se, dessa maneira, a liberdade de cátedra, ou seja, a liberdade de ensinar, aprender, divulgar pensamentos e conhecimentos, de discutir temas que considerem relevantes para a formação dos estudantes e, conseqüentemente, para a construção de uma sociedade inclusiva, justa e democrática.

O Earte se aproxima de apenas uma das características da EaD: em ambos, as interações entre docentes-estudantes e estudantes-estudantes são mediadas por tecnologias de comunicação e de informação. Nesse sentido, ambos rompem com estruturas de espaço da docência com as quais estamos habituados no ensino presencial, pois há um afastamento físico do docente e do discentes e dos discentes entre si. Porém, mesmo com relação a essa característica, salientamos uma distinção no que diz respeito às tecnologias a serem utilizadas. Na EaD, existe obrigatoriedade de uso de uma única plataforma ou meio virtual em que são realizados os encontros, as conversas, as aulas etc. No Earte, mesmo que haja obrigação de a Universidade oferecer plataformas para uso pelos docentes e discentes, pode haver flexibilização dos meios a serem utilizados.

Definidas as características do ensino a ser adotado no período de isolamento social e sua distinção da EaD, o GT Ufes COVID-19 propõe, portanto, a admissão, em caráter excepcional, do Ensino-Aprendizagem

Remoto Temporário e Emergencial para a continuidade do ensino- aprendizagem nos cursos de graduação e de pós-graduação, a ser implementado nas Fases 1 e 2 do Plano de Contingência. Propomos, ainda, o ensino híbrido, a ser implementado na Fase 3.

O ensino híbrido caracteriza-se pelo fato de mesclar metodologias de ensino-aprendizagem presenciais e do Earte e espaços diferenciados. Ao conciliar metodologias e espaços distintos, o ensino híbrido implica, necessariamente, processos de ensino-aprendizagem integrados. Certamente, a adoção do ensino híbrido, assim como do Earte, requer repensar os planos de ensino e, sobretudo, a realização de uma gestão adequada do tempo na instituição, nas salas de aula, e do tempo de estudo fora desse espaço de modo a favorecer as interações e a colaboração.

Em termos práticos, a construção de espaços híbridos de ensino-aprendizagem reivindica a integração de culturas distintas – ou seja, aquelas que elaboramos no curso da nossa história baseadas na presencialidade dos estudantes e dos docentes nas salas de aula, ou seja, em espaço físico e temporal comum – e das culturas digitais, em que o espaço virtual é o lugar de interação, o que proporciona a flexibilização dos tempos e espaços de interação. Desse modo, o ensino híbrido combina, no ato educativo, culturas diferentes para propiciar o ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, conforme apontado, sugerimos que o ensino híbrido será adotado na Fase 3, momento em que, havendo condições seguras para o retorno gradual das atividades de ensino-aprendizagem presenciais, uma série de protocolos expressos no Plano de Biossegurança e neste Plano de Contingência precisarão ser respeitados para garantir a saúde de todos os envolvidos no processo educativo.

Importante ressaltar que parte das unidades acadêmicas aponta a impossibilidade de adoção do Earte e do ensino híbrido em disciplinas experimentais/práticas, tais como: laboratório, estágios obrigatórios ofertados pelos departamentos da Ufes e atividades de campo. Ainda com relação a esse aspecto, há centros de ensino que argumentam sobre a existência de disciplinas, atividades e cursos inteiros que são baseados “[...] em noções presenciais peculiares de sensibilidade, espacialidade e materialidade, dialogia, coletividade e contextualidade”. Com relação aos **estágios curriculares**

obrigatórios, sugerimos que a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) discuta com os colegiados dos cursos alternativas que levem em conta a legislação vigente e seus respectivos projetos pedagógicos. Também será muito importante discutir alternativas para disciplinas de conclusão que são realizadas em laboratórios.

Conforme apontam textos relativos à educação do campo, o

[...] projeto da Licenciatura em Educação do Campo articula elementos curriculares que possibilitam a construção de uma trajetória formativa apoiada na realidade das populações do campo. A ressignificação dos componentes curriculares é favorecida pela Pedagogia da Alternância, que estimula o professor/educador em formação a assumir o protagonismo do seu processo formativo e da produção de conhecimento. Um conhecimento que é também uma ação política de afirmação de identidades, de reconhecimento de territorialidades e saberes das populações do campo. Neste sentido, o processo de ensino aprendizagem se estabelece no diálogo entre TU [Tempo Universidade] e TC [Tempo Comunidade], no diálogo educador/educando e na vivência das outras dimensões formativas, como noite cultural, mística e organicidade. Diante do exposto, transformar o TU em ensino remoto implicaria numa perda substancial na qualidade pedagógica do processo de formação (Documento Ceunes).

Especificamente para esse curso, sugerimos que os coordenadores, em diálogo com a Prograd, encontrem meios para a continuidade das atividades de ensino-aprendizagem, considerando os tempos, a Universidade e a comunidade.

3.3.2 Propor, a partir dos dados das enquetes e das contribuições dos centros de ensino, estratégias educacionais que possam ser desenvolvidas remotamente

Associados à preocupação com a formação dos professores (que será tratada no objetivo 3.3.4) para atuar em uma outra realidade educacional e à necessidade de rever as bibliografias didáticas utilizadas nas aulas presenciais, os documentos analisados indicaram algumas sugestões de estratégias de ensino e aprendizagem para os cursos de graduação e de pós-graduação da Ufes:

- a) transmissão de conteúdos educacionais em plataformas de ensino on- line;

- b) videoaulas gravadas e disponibilizadas em plataformas de ensino on-line;
- c) aulas ao vivo e on-line transmitidas em plataformas de ensino on-line;
- d) envio de conteúdos digitais das disciplinas por meio de plataformas de ensino on-line;
- e) elaboração de atividades assíncronas;
- f) *podcast* acompanhado de material escrito; e
- g) espaço virtual coletivo vinculado a website que funcione como espaço-tempo de amplo acesso por estudantes e professores.

Em todas as estratégias, deverão ser consideradas as especificidades dos estudantes com deficiência na elaboração dos recursos didáticos a serem utilizados nas aulas. Além disso, sugerimos que os órgãos colegiados superiores regulamentem os direitos autorais relativos à produção docente em espaços virtuais.

3.3.3 Propor às instâncias pertinentes que debatam constantemente com a comunidade acadêmica sobre a qualidade de ensino dos cursos ofertados pela Ufes

Toda mudança educacional, mesmo com caráter temporal e emergencial, requer acompanhamento e avaliação. Dentre as medidas a serem adotadas pela Universidade, conforme apontam os textos dos centros de ensino, é preciso prever a realização de diagnósticos ao longo de todo o processo de preparação, implementação e execução do Earte para se conhecer demandas físico-estruturais e psicoemocionais de docentes, técnicos e discentes para execução desse modelo de ensino-aprendizagem.

O acompanhamento contínuo dos professores para a realização das aulas remotas precisará compreender a utilização dos recursos e das tecnologias de informação e a adequação das metodologias de ensino para esse formato. É necessário, conforme ainda apontado em textos dos centros de ensino, o estabelecimento de métricas de avaliação do processo de Ensino- Aprendizagem Remoto Temporário Emergencial para a correção, ajuste e melhoramento dos processos adotados.

É acentuada, ainda, a necessidade de elaboração conjunta de normas de avaliação o aprendizado e métodos de ensino a serem adotados.

3.3.4 Implementar processo de formação dos professores para a utilização de ferramentas on-line

A temática formação docente tem sido investigada em diversos campos, incluindo o da educação superior. De modo amplo, a primeira temática vem sendo compreendida, segundo Nóvoa (1995, p. 13-33), como movimento constante de estar em formação e que indica um investimento de balanço respectivo sobre os percursos pessoais que cada um produz a “sua vida”, a “sua profissão”. Significa dizer, em síntese, que, se o professor tiver a oportunidade de refletir sobre os seus próprios pensamentos e suas ações, pode ir se reconstruindo como profissional, adequando seu trabalho, potencializando suas aprendizagens e dos seus alunos.

É necessário ressaltar que, para a admissão do Earte e do ensino híbrido, a formação é um elemento central. Nesse caso, pensando em ações de formação continuada, a Ufes poderá contar com as experiências e o conhecimento dos próprios docentes que trabalham com tecnologias, bem como com estudantes de áreas específicas, como Engenharia de Computação e Ciência da Computação, ou que tenham conhecimento técnico para atuar no apoio aos professores no uso das ferramentas on-line. Foram sugeridas/citadas as alternativas: plataformas Moodle/AVA, Google Suite for Education, plataformas de videoconferência educacional, entre outras.

Finalizamos esta parte com a certeza de que as propostas expostas traduzem os diálogos construídos nos centros de ensino com a finalidade de buscar caminhos para o ensino-aprendizagem na Ufes em tempos de pandemia. Cabe, agora, à Administração Central e aos órgãos colegiados superiores efetivar as orientações, sabendo que o acompanhamento e a avaliação dos processos a serem implementados por meio de resoluções e normativas é essencial para que possamos melhorar os caminhos no caminhar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ROGERIO DRAGO - SIAPE 1650473
Diretor do Centro de Educação
Centro de Educação - CE
Em 24/07/2020 às 16:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/42111?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
JAIR RONCHI FILHO - SIAPE 6297303
Departamento de Teorias de Ensino e Práticas Educacionais - DTEPE/CE
Em 24/07/2020 às 16:53

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/42132?tipoArquivo=O>